



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00811/2023

Data de autuação
02/08/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO RENATO ROSENO

Ementa:

DESARQUIVAMENTO DO PROJETO DE LEI N.º 380/2022 - CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR FABIANO DOS SANTOS PIÚBA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00380/2022

Data de autuação
23/11/2022

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO RENATO ROSENO

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR FABIANO DOS SANTOS PIÚBA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO SENHOR
FABIANO DOS SANTOS PIÚBA**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão cearense ao senhor Fabiano dos Santos Piúba, nascido na cidade de Seridó, no Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ___ de _____ de 2022.


Renato Roseno

Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

Por meio da presente propositura o parlamentar autor, com o apoio dos demais deputados e deputadas estaduais subscritores, objetiva a concessão do título de cidadão cearense a Fabiano dos Santos Piúba, em razão de sua relevante contribuição para a ampliação e consolidação dos direitos culturais no estado do Ceará.

Fabiano dos Santos Piúba nasceu em Seridó, no estado do Rio Grande do Norte, e se mudou para Fortaleza aos 16 anos. É historiador, escritor e poeta e atualmente exerce do cargo de Secretário da Cultura do Ceará.

Possui doutorado em Educação pela Universidade Federal do Ceará (UFC), mestrado em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e foi Diretor



de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Ministério da Cultura (MinC) entre 2009 e 2011 e no ano de 2014.

No Ministério da Cultura também assumiu a função de Secretário Substituto da Secretaria de Articulação Institucional entre 2008 a 2010 e de Coordenador de Articulação Federativa do Programa Mais Cultura no ano de 2008. No Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina e Caribe (CERLALC/UNESCO), organismo internacional ibero-americano e intergovernamental, assumiu no período de 2012 a 2013 a Direção de Leitura, Escrita e Bibliotecas.

Foi Coordenador de Políticas de Livros e Acervos da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará entre 2005 e 2006, ocasião em que concebeu o projeto Agentes de Leitura e coordenou a Bienal Internacional do Livro do Ceará.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em ___ de _____ de 2022.

Renato Roseno

Deputado Estadual – PSOL/CE

André Fernandes
Deputado Estadual -
PL/CE

Acrísio Sena
Deputado Estadual -
PT/CE

Aderlânia Noronha
Deputada Estadual –
SD/CE

Antônio Grania
Deputado Estadual
PDT/CE

Pedro Lobo
Deputado Estadual –
PT/CE

Audic Mota
Deputado Estadual –
MDB/CE



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ


Leonardo Araújo
Deputado Estadual –
MDB/CE


Leonardo Pinheiro
Deputado Estadual –
Progressistas/CE

Lucilvio Girão
Deputado Estadual –
Republicanos/CE


Manoel Duca
Deputado Estadual –
Republicanos/CE

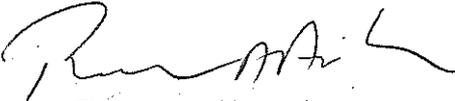

Marcos Sobreira
Deputado Estadual –
PDT/CE


Nelinho
Deputado Estadual –
MDB/CE

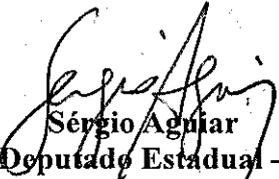

Nizo Costa
Deputado Estadual –
PT/CE


Osmar Baquit
Deputado Estadual –
PDT/CE


Queiroz Filho
Deputado Estadual –
PDT/CE


Romeu Aldigueri
Deputado Estadual –
PDT/CE

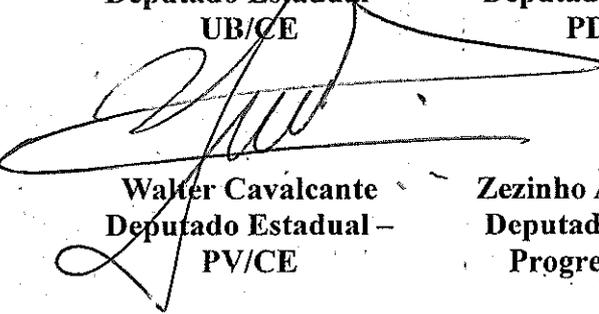
Salmito Filho
Deputado Estadual –
PDT/CE


Sérgio Aguiar
Deputado Estadual –
PDT/CE

Soldado Noelio
Deputado Estadual –
UB/CE


Tin Gomes
Deputado Estadual –
PDT/CE


Tony Brito
Deputado Estadual –
UB/CE


Walter Cavalcante
Deputado Estadual –
PV/CE

Zezinho Albuquerque
Deputado Estadual –
Progressistas/CE

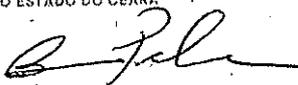


ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ



Augusta Brito
Deputada Estadual –
PT/CE



Bruno Pedrosa
Deputado Estadual –
PDT/CE

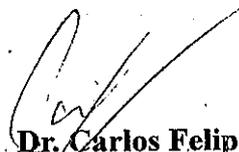
Daniel Oliveira
Deputado Estadual –
MDB/CE



Davi de Raimundão
Deputado Estadual –
MDB/CE

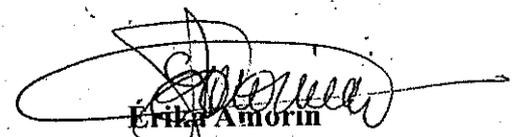
David Durand
Deputado Estadual –
Republicanos/CE

Delegado Cavalcante
Deputado Estadual –
-PL/CE



Dr. Carlos Felipe
Deputado Estadual –
PcdoB/CE

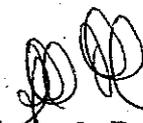
Dra. Silvana
Deputada Estadual –
PL/CE



Erika Amorim
Deputada Estadual –
PSD/CE



Evandro Leifão
Deputado Estadual –
PDT/CE



Fernanda Pessoa
Deputada Estadual –
UB/CE



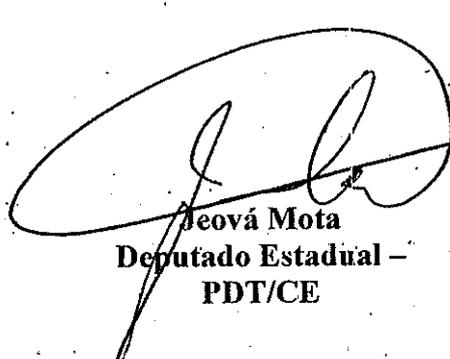
Fernando Santana
Deputado Estadual –
PT/CE

Élvio Araújo
Deputado Estadual –
PSDB/CE

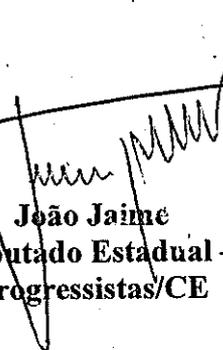


Guilherme Landim
Deputado Estadual –
PDT/CE

Heitor Férrer
Deputado Estadual –
UB/CE



Jeová Mota
Deputado Estadual –
PDT/CE



João Jaime
Deputado Estadual –
Progressistas/CE



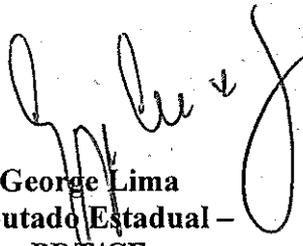
Júlio César Filho
Deputado Estadual –
PT/CE



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ


Agenor Neto
Deputado Estadual –
MDB/CE


George Lima
Deputado Estadual –
PDT/CE

Oriel Nunes Filho
Deputado Estadual –
PDT/CE

Moisés Braz
Deputado Estadual –
PT/CE

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	24/11/2022 10:17:07	Data da assinatura:	25/11/2022 07:33:59



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
25/11/2022

LIDO NA 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 24 DE NOVEMBRO DE 2022.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	30/11/2022 11:12:22	Data da assinatura:	30/11/2022 11:12:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
30/11/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Françoysa Carolina

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 0380/2022- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	30/11/2022 14:17:44	Data da assinatura:	30/11/2022 14:19:11



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
30/11/2022

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER JURÍDICO EM PROJETO DE LEI		
Autor:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Usuário assinator:	99307 - LILIAN LUSITANO CYSNE		
Data da criação:	06/12/2022 13:46:20	Data da assinatura:	06/12/2022 13:46:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
06/12/2022

PROJETO DE LEI Nº 380/2022

AUTORIA: DEPUTADO RENATO ROSENO

MATÉRIA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR FABIANO DOS SANTOS PIÚBA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 380/2022**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado RENATO ROSENO** que **CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO SENHOR FABIANO DOS SANTOS PIÚBA**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica concedido o título de cidadão cearense ao senhor Fabiano dos Santos Piúba, nascido na cidade de Seridó, no Rio Grande do Norte.

Art. 2º. Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DA JUSTIFICATIVA

O autor do presente Projeto de Lei justificou a propositura nos seguintes termos, *in verbis*:

“Por meio da presente propositura o parlamentar autor, com o apoio dos demais deputados e deputadas estaduais subscritores, objetiva a concessão do título de cidadão cearense a Fabiano dos Santos Piúba, em

razão de sua relevante contribuição para a ampliação e consolidação dos direitos culturais no Estado do Ceará.

Fabiano dos Santos Piúba nasceu em Seridó, no Estado do Rio Grande do Norte, e se mudou para Fortaleza aos 16 anos. É historiador, escritor e poeta e atualmente exerce o cargo de Secretário da Cultura do Ceará.

Possui doutorado em Educação pela Universidade Federal do Ceará (UFC), mestrado em História pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e foi Diretor de Livro, Leitura, Literatura e Bibliotecas do Ministério da Cultura (MinC) entre 2009 e 2011 e no ano de 2014.

No Ministério da Cultura também assumiu a função de Secretário Substituto da Secretaria Da Articulação Institucional entre 2008 a 2010 e de Coordenador de Articulação Federativa do Programa Mais Cultura no ano de 2008. No Centro Regional para o Fomento do Livro na América Latina e Caribe (CERLALC/UNESCO), organismo internacional ibero-americano e intergovernamental, assumiu no período de 2012 a 2013 a Direção de Leitura, Escrita e Bibliotecas.

Foi Coordenador de Políticas de Livros e Acervos da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará entre 2005 e 2006, ocasião em que concebeu o projeto Agentes de Leitura e coordenou a Bienal Internacional do Livro do Ceará.”

ASPECTOS LEGAIS

A propositura do nobre Deputado dispõe, no **art. 1º**, que: “Fica concedido o título de cidadão cearense ao senhor FABIANO DOS SANTOS PIÚBA, nascido na cidade de Seridó, no Rio Grande do Norte”.

Prescrevem os **artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995**, que:

“**Art. 1º** - a Lei poderá conceder”.

Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo” (grifo nosso)

Determina o artigo 196, inciso II alínea “b”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. 389, de 11/12/96), in verbis:

“**Art. 196.** As proposições constituir-se-ão em”:

II – projeto:

b) de lei ordinária;”

Observamos que o Nobre Parlamentar, autor da propositura sob exame, atendeu ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, manifestamo-nos favoravelmente à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa anual, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



LILIAN LUSITANO CYSNE

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 380/2022 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	07/12/2022 11:39:57	Data da assinatura:	07/12/2022 11:40:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
07/12/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 380/2022 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	07/12/2022 13:25:35	Data da assinatura:	07/12/2022 13:25:40



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
07/12/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA DE PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	13/12/2022 11:36:40	Data da assinatura:	13/12/2022 11:37:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Salmito

Assunto: Designação para relatoria

Senhor(a) Deputado(a),

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER CCJR		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	16/12/2022 12:08:53	Data da assinatura:	16/12/2022 12:09:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

PARECER
16/12/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 380/2022

**CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO
SENHOR FABIANO DOS SANTOS PIÚBA.**

Autor: Deputado Renato Roseno.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 380/2022, de autoria do nobre Deputado Estadual Renato Roseno, que “Concede Título de Cidadão Cearense ao Senhor Fabiano dos Santos Piúba”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, não sendo oportuna a análise de mérito.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que admitem a tramitação da matéria por esta via. É importante observar a competência de iniciativa de leis prevista no Art. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, nestes termos:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei:

I – aos Deputados Estaduais;

(...)”

É importante salientar que a competência supracitada é remanescente ou residual, ou seja, cabe aos Deputados Estaduais a iniciativa de leis em assuntos não atribuídos aos legitimados no Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, §2º e suas alíneas.

Nesse aspecto, o projeto em questão não fere a competência do Governador do Estado do Ceará, no que se refere à iniciativa legislativa sobre as matérias elencadas no Art. 60, §2º e suas alíneas da Constituição Estadual. Além disso, não trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, elencadas no artigo 88, incisos III e IV, da Carta Magna Estadual:

“Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;”

Podemos observar, portanto, que a Constituição Estadual não reserva ao Chefe do Executivo a competência de iniciar o processo legislativo da matéria em análise, bem como não podemos considerar a concessão de Título do Cidadão Cearense ao Senhor Fabiano dos Santos Piúba como matéria relacionada à organização e ao funcionamento do Poder Executivo ou da administração estadual.

No que se refere a projeto de lei, assim prevê o Art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;”

No mesmo sentido dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Ressalte-se, entretanto, que é necessário atentar-se ao disposto no art. 4º, da Lei Estadual nº 12.510/95 que dispõe sobre o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de “Cidadania Cearense” durante a Sessão Legislativa. Dessa forma, há a necessidade de exame pelo setor competente desta Casa Legislativa, na intenção se o referido número não foi ultrapassado.

Assim, feita essa ressalva, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, com a legislação estadual e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, desde que sejam suprimidos os dispositivos supracitados, não há nenhum impedimento para sua regular tramitação.

III – VOTO

Diante das considerações expostas, no que nos compete analisar, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0380/2022.

É o nosso parecer.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	20/12/2022 11:35:45	Data da assinatura:	20/12/2022 11:35:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/12/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

101ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Data 19/12/2022

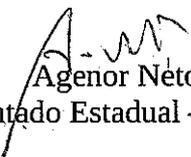
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

Romeu Aldigueri

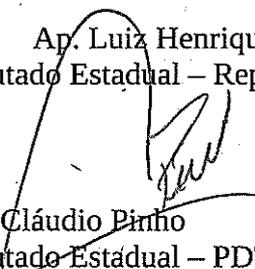
DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

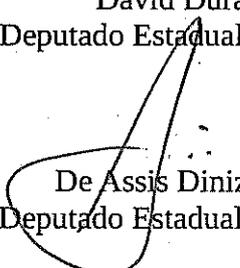

Agenor Neto
Deputado Estadual – MDB


Alysson Aguiar
Deputado Estadual – PCdoB

Ap. Luiz Henrique
Deputado Estadual – Republicanos


Cláudio Pinho
Deputado Estadual – PDT

David Durand
Deputado Estadual – Republicanos


De Assis Diniz
Deputado Estadual – PT

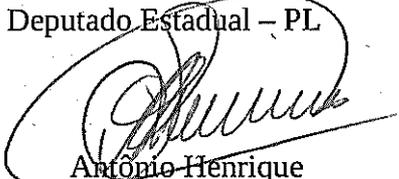
Dr. Oscar Rodrigues
Deputado Estadual – União

Evandro Leitão
Deputado Estadual – PDT

Fernando Hugo
Deputado Estadual – PSD


Firmo Camurça
Deputado Estadual – União

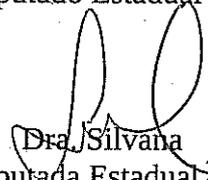
Alcides Fernandes
Deputado Estadual – PL


Antônio Henrique
Deputado Estadual – PDT

Carmelo Neto
Deputado Estadual – PL

Daniel Oliveira
Deputado Estadual – MDB

Davi de Raimundão
Deputado Estadual – MDB


Dra. Silvana
Deputada Estadual – PL


Emilia Pessoa
Deputada Estadual – PSDB

Felipe Mota
Deputado Estadual – União

Fernando Santana
Deputado Estadual – PT

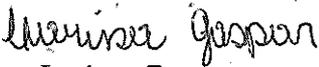
Gabriella Aguiar
Deputada Estadual – PSD

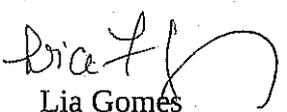



Guilherme Landim
Deputado Estadual – PDT

João Jaime
Deputado Estadual – PP

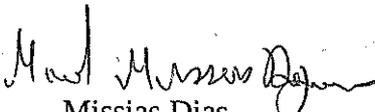
Juliana Lucena
Deputada Estadual – PT

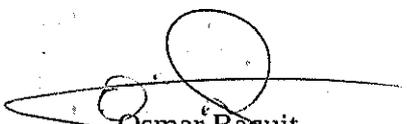

Larissa Gaspar
Deputada Estadual – PT


Lia Gomes
Deputada Estadual – PDT

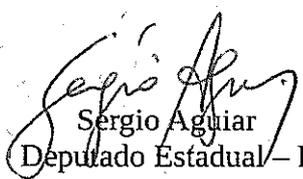
Lucílvio Girão
Deputado Estadual – PSD

Marcos Sobreira
Deputado Estadual – PDT


Missias Dias
Deputado Estadual – PT


Osmar Baquit
Deputado Estadual – PDT

Romeu Aldigueri
Deputado Estadual – PDT


Sérgio Aguiar
Deputado Estadual – PDT

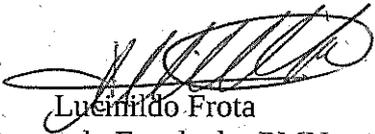
Jeová Mota
Deputado Estadual – PDT


Jô Farias
Deputada Estadual – PT

Júlio César Filho
Deputado Estadual – PT

Leonardo Pinheiro
Deputado Estadual – PP

Luana Ribeiro
Deputada Estadual – Cidadania


Lucifildo Frota
Deputado Estadual – PMN

Marta Gonçalves
Deputada Estadual – PL

Oriel Filho
Deputado Estadual – PDT

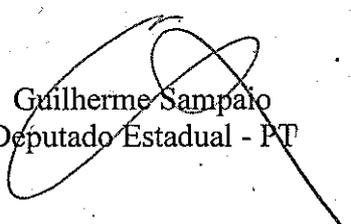
Queiroz Filho
Deputado Estadual – PDT

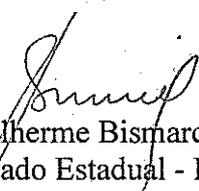
Sargento Reginauro
Deputado Estadual – União

Stuart Castro
Deputado Estadual – Avante






Guilherme Sampaio
Deputado Estadual - PT


Guilherme Bismarck
Deputado Estadual - PSD

Bruno Pedrosa
Deputado Estadual - PDT


Almir Bié
Deputado Estadual - PP

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	1046 - MARIA CLECIA RAUPP BESSA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	03/08/2023 10:49:54	Data da assinatura:	03/08/2023 11:07:46



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

MESA DIRETORA

DESPACHO
03/08/2023

LIDO NA 68ª (SEXAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE AGOSTO DE 2023.

CUMPRIR PAUTA.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO



Proposição nº: 00811/2023

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Renato Roseno

Ementa: Desarquivamento do Projeto de Lei n.º 380/2022 - Concede Título de Cidadão Cearense ao senhor Fabiano dos Santos Piúba.

Fica designado como relator da presente propositura o senhor Deputado Osmar Baquit.

Fortaleza, 30 de agosto de 2023.

Hamilton Mota
Secretário Executivo da Mesa Diretora



SEGUNDA VICE-PRESIDENCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DEPUTADO OSMAR BAQUIT

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 0081/2023

Autor: Deputado Renato Roseno

ASSUNTO: Concede o Título de Cidadão Cearense ao senhor Fabiano dos Santos Piúba

O Deputado Renato Roseno protocolou nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei 0081/2023 outorgando o Título de Cidadão Cearense ao senhor Fabiano dos Santos Piúba,

O Senhor Fabiano Piúba prestou relevante contribuição para ampliação e consolidação dos direitos culturais no Estado do Ceará.

Em Fortaleza, foi secretário de Cultura do Estado do Ceará. Assumiu no Ministério da Cultura a função de Secretário da Secretaria de Articulação Institucional de 2008 a 2010. Foi coordenador de Política de livros e Acervos da Secretaria da Cultura do Estado entre 2005 a 2006, ocasião em que concebeu o Projeto Agentes de Leitura , e coordenou a Bienal Internacional do Livro no Ceará.

Diante do exposto somos de parecer **FAVORÁVEL** ao título de Cidadão Cearense senhor **Fabiano dos Santos Piúba**.

**FRANCISCO OSMAR
DIOGENES
BAQUIT:20298650363**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO OSMAR DIOGENES
BAQUIT:20298650363
Dados: 2023.08.31 10:22:16
-03'00'

Deputado Osmar Baquit

Segundo Vice-Presidente da ALECE



ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Proposição nº: 00811/2023

Assunto: Projeto de Lei

Autor: Deputado Renato Roseno

Ementa: Desarquivamento do projeto de lei n.º 380/2022 - Que concede título de cidadão cearense ao senhor Fabiano dos Santos Piúba.

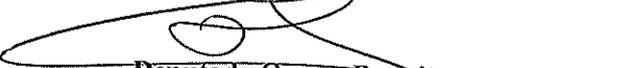
Relator: Deputado Osmar Baquit

Parecer: Favorável

APROVADO O PARECER


Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE


Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE


Deputado Osmar Baquit
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Dannel Oliveira
1º SECRETÁRIO


Deputada Juliana Lucena
2º SECRETÁRIA

Deputado Dr. Oscar Rodrigues
3º SECRETÁRIO
(em exercício)

Deputado David Durand
4º SECRETÁRIO
(em exercício)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	21/09/2023 09:10:23	Data da assinatura:	21/09/2023 10:59:58



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

DESPACHO
21/09/2023

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 78ª (SEPTUAGÉSIMA OITAVA) SESSÃO ORDINARIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 72ª (SEPTUAGESIMA SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

(APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 73ª (SEPTUAGESIMA TERCEIRA) SEXAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2023.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E SEIS

**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO
CEARENSE AO DOUTOR FABIANO DOS
SANTOS PIÚBA**

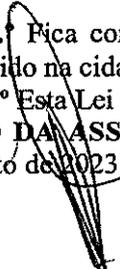
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

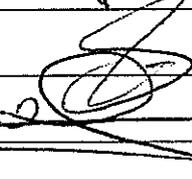
DECRETA:

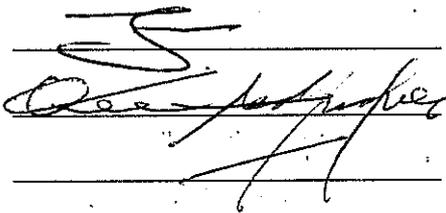
Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Doutor Fabiano dos Santos Piúba, nascido na cidade de Seridó, no Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 agosto de 2023.







DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA

1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. OSMAR BAQUIT

2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA

1.º SECRETÁRIO

DEP. JULIANA LUCENA

2.ª SECRETÁRIA

DEP. DR. OSCAR RODRIGUES

3.º SECRETÁRIO (em exercício)

DEP. DAVID DURAND

4.º SECRETÁRIO (em exercício)

LEI Nº18.473, de 19 de setembro de 2023.

(Autoria: Davi de Raimundão)

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER, E INCLUI TEMA TRANSVERSAL SOBRE A DOENÇA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Institui, no âmbito do Estado do Ceará, a Semana de Conscientização e Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer, compreendida na semana que antecede o dia 21 de setembro de cada ano, e inclui tema transversal sobre a doença nos termos do art. 4.º.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por doença de Alzheimer o transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta pela deterioração cognitiva e da memória, pelo comprometimento progressivo das atividades de vida diária e por uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais.

Art. 2.º A Semana de Conscientização e Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará.

Art. 3.º A Semana de que trata esta Lei tem por finalidade alertar para a necessidade do diagnóstico precoce da doença e de esclarecimento à população quanto à importância do apoio às pessoas com a doença de Alzheimer, bem como aos problemas que as acometem.

Art. 4.º Ficam incluídos, na grade curricular das escolas públicas da rede estadual, como tema transversal, os cuidados necessários com a pessoa com a Doença de Alzheimer, as noções sobre os estágios (fases) da doença, os sintomas, os fatores de risco, a prevenção e as formas de diagnóstico.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.474, de 19 de setembro de 2023.

(Autoria: Stuart Castro)

INSTITUI O MUNICÍPIO DE MULUNGU COMO A CAPITAL CEARENSE DO CAFÉ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Institui o Município de Mulungu como a Capital Cearense do Café.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.475, de 19 de setembro de 2023.

(Autoria: Juliana Lucena)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DO BLOCO BUCHADA DA ADÉLIA, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica inserida, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado Ceará, a Festa do Bloco da Buchada da Adélia, realizada no Município de Limoeiro do Norte, que acontece anualmente, nas 4 (quatro) semanas que antecedem o carnaval.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.476, de 19 de setembro de 2023.

(Autoria: Júlio César Filho)

DENOMINA SEBASTIÃO LEITE DE LIMA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI CONSTRUÍDO PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE AURORA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Sebastião Leite de Lima o Centro de Educação Infantil – CEI construído pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Aurora.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.477, de 19 de setembro de 2023.

(Autoria: Marta Gonçalves)

DECLARA O MUNICÍPIO DE AQUIRAZ A CIDADE PROTETORA DAS TARTARUGAS MARINHAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Declara o Município de Aquiraz a Cidade Protetora das Tartarugas Marinhas.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.478, de 19 de setembro de 2023.

(Autoria: Renato Roseno)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO DOUTOR FABIANO DOS SANTOS PIÚBA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Doutor Fabiano dos Santos Piúba, nascido na cidade de Seridó, no Rio Grande do Norte.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de setembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

